

## DECRETO Nº 124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Disciplina a realização do "Carnaval de Várzea Alegre 2020, com a determinação dos locais para a instalação de barracas, fixação e circulação de vendedores ambulantes, assim como interdição de vias públicas para o trânsito de veículos durante os festejos mominos, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "m",

CONSIDERANDO o poder de polícia caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade de que dispõe a administração pública para a restrição de direitos em favor do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinamento do curso momino realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre;

CONSIDERANDO a dimensão da festa carnavalesca, sobretudo o desfile das tradicionais escolas de samba e blocos e a grande concentração de foliões;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar as providências acuteladoras possíveis, no sentido de zelar pela segurança e integridade física do folião de um modo geral, bem como pela organização do espaço público;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a instalação de estruturas como barracas, estacionamento, isolamento na área pública destinada a realização dos desfiles das escolas de samba e concentração de blocos do carnaval varzealegrense;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais das quais gozam o Poder Público, bem como as disposições da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que as restrições dos direitos não superam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### DECRETA:

Art. 1º Fica destinado exclusivamente à realização dos eventos carnavalescos públicos e à concentração de foliões, a partir da zero hora (00:00h), do dia 21 de fevereiro as 8h (oito horas) do dia 26 de fevereiro do ano em curso, o Parque Cívico São Raimundo Nonato, sendo, sua utilização reservada à Empresa C. Travasso da Gama – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.630.886-0001/52, vencedora do processo administrativo de permissão de uso de espaço público pregão nº 2020.01.10.1.

§1º - A utilização de som no Parque Cívico de São Raimundo Nonato, só será permitida no horário compreendido entre as 21h as 5h do dia seguinte.

§2º - As demais áreas públicas, destinadas aos desfiles das escolas de samba, concentração de blocos e eventos particulares, obedecerão aos seguintes critérios:

I – A utilização de som (trio elétrico, paredões e sistemas fixos de som), nas concentrações de blocos ou eventos similares, só será permitida no horário de 14 horas até as 20h30 (vinte horas e trinta), com a prévia autorização do setor competente;

II - O interessado na utilização de paredões e trio elétrico deverá fazer o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A área reservada à colocação de barracas, bancas ou similares, para qualquer finalidade, deverá ocupar o espaço delimitado pelo Fiscal da Prefeitura.

Art. 3º O interessado em ocupar qualquer área no perímetro destinado à colocação de barracas, bancas ou similares, somente poderá fazê-lo após o cadastramento e pagamento das taxas correspondentes junto ao Núcleo de Arrecadação Tributária – NAT - desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º A ocupação das áreas disponíveis terá caráter provisório e obedecerá aos seguintes critérios:

I - As áreas não adquiridas pelas pessoas com direito a preferência, bem como aquelas desimpedidas, serão disponibilizadas de acordo com a ordem de inscrição;

II - Nenhuma barraca poderá funcionar sem a respectiva autorização ou alvará do setor competente da Prefeitura Municipal;

III - Em nenhuma hipótese será cedida qualquer área a contribuinte inadimplente, enquanto perdurar a situação;

IV - Fica impedida toda e qualquer comercialização de áreas entre terceiros, sem a interveniência do setor competente da Prefeitura Municipal;

V - A utilização de espaços nos trechos urbanos da Praça da Bandeira, CE-060 e no trecho compreendido entre a Praça Santo Antônio e a Churrascaria Gregório e na Rua Padre Jose Alves no trecho compreendido entre os números 105 a 243, obedecerá aos critérios de localização do Núcleo de Arrecadação de Tributos - NAT, mediante pagamento de taxa.

Art. 5º O valor das taxas de que cuida o Art. 3º deste Decreto, obedecerá à tabela do Núcleo de Arrecadação de Tributos – NAT.

Art. 6º A movimentação de veículos durante o período carnavalesco obedecerá aos seguintes critérios:

I - Durante o período carnavalesco o trecho urbano da CE-060 compreendido entre a Praça Santo Antônio até o Posto Confiança I ficará interditado no horário das 17h30 às 22h, ficando o trânsito desviado pelas ruas Tomaz de Aquino, Deputado Luiz Otacílio Correia, Dr. Leandro Correia, Figueiredo Correia e CE 060.

II - Durante os dias 23, 24 e 25 de fevereiro do ano em curso no horário compreendido entre 17h00 e 22h, em razão dos desfiles das escolas de samba, fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas: Antônio Primo, Pe. Otávio, Figueiredo Correia, Antônio Alves de Lima e Durval Soares.

Art. 7º Fica proibido o uso de qualquer rua do município para funcionamento de estacionamento privado durante o período estabelecido no art. 1º deste decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Carnaval designada por ato do Chefe do Poder Executivo de Várzea Alegre.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

